

Simula: Dá normas para a designação de vias públicas de Figueira Campos.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Publicado no Diário Oficial do Estado de Paraná, nº 426, de 08/10/89

Artigo 1º - As vias públicas da cidade terão seus nomes designativos, criteriosamente escolhidos pelo seu povo, representado pela Câmara Municipal e pelo Executivo Municipal, obedecendo as normas estabelecidas por esta Lei.

Artigo 2º - As ruas receberão, mediante Lei, designações nominativas que as identifiquem, escolhidas entre os vultos, personagens e pessoas já falecidas que pelos seus méritos, trabalhos, exemplos e dedicações na solução de problemas municipais, mereçam reconhecimento e gratidão.

Artigo 3º - As artérias poderão receber também, denominações escolhidas entre os maiores vultos da história Pátria.

Artigo 4º - O Projeto de Lei, propondo denominação para uma via pública, deverá ser acompanhado das razões que justifiquem plenamente a homenagem prestada, e possam no futuro, ser recebidas oficialmente informações a respeito da personalidade ou pessoa homenageada.

Parágrafo Único - Os nomes não poderão ter mais que três palavras, excluídas as partículas gramaticais, (artigo 3º, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios)

Artigo 5º - A mudança da designação de uma via pública, com mais de 10 (dez) anos, só será permitida por motivos que justifiquem de forma plena a sua modificação.

Parágrafo Único - A mudança do nome de rua, será, posteriormente feita a comunicação aos órgãos competentes.

Lei nº 017/89

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueira Campos, 05 de Setembro de 1989.

Dirceu
Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal



Publicada no: Tribuna Platimete, nº 26 de 08/10/89